



Bruxelas, 23 de abril de 2020
(OR. en)

6876/1/20
REV 1

Dossiê interinstitucional:
2020/0031(NLE)

TRANS 122

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)
n.º doc. Com.:	6347/20 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, durante a 56. ^a sessão do Comité de Peritos para o Transporte de Mercadorias Perigosas da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários, no que respeita a determinadas alterações ao apêndice C da Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários

– Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção

I. INTRODUÇÃO

1. Em 26 de fevereiro de 2020, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão do Conselho em epígrafe, relativa à posição a adotar pela União Europeia durante a 56.^a sessão do Comité de Peritos para o Transporte de Mercadorias Perigosas da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF).
2. Inicialmente, os peritos tencionavam reunir-se em Berna, Suíça, em 27 de maio de 2020. No entanto, a OTIF substituirá a reunião por uma votação escrita para que as alterações possam entrar em vigor em 1 de janeiro de 2021, a fim de manter a coerência jurídica no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas por via ferroviária.
3. A União aderiu à *Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF)* em 2011 por força da Decisão 2013/103/UE do Conselho, de 16 de junho de 2011.

II. TRABALHOS NA INSTÂNCIA PREPARATÓRIA

4. Na sua reunião de 27 de fevereiro de 2020, o Grupo dos Transportes Terrestres analisou e aprovou a proposta apresentada pela Comissão.

III. CONCLUSÕES

5. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o seu acordo sobre o texto do projeto de decisão, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 6438/20, e sobre o quadro de alterações conexo que consta do documento 7049/20, e
 - decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a sua adoção.
6. Uma vez adotada, o Parlamento Europeu será informado da decisão do Conselho.
